

REGULAMENTO

CAPITULO I - ASSOCIADOS

Art.º 1º. São **“Sócios Fundadores”** os indivíduos, Sócios Efectivos, que deram origem ao NCA.

Art.º 2º. São **“Sócios Efectivos”** os indivíduos com catorze ou mais anos de idade, propostos por um outro sócio, abrangidos pelos seguintes deveres e direitos:

- a) Possuir ficha de inscrição e cartão de sócio.
- b) Colaborar com a Direcção nas actividades do NCA.
- c) Participar, sempre que possível, nos encontros, passeios ou actividades em que o NCA se faça representar.
- d) Ter bom comportamento cívico e desportivo.
- e) Ser informado de forma directa, de todas as actividades que ocorram no clube.
- f) Os sócios menores de dezoito anos, têm os mesmos direitos dos restantes, excepto votar e ser eleitos.
- g) Examinar as contas e demais documentação do clube.
- h) Pagamento de Quotas: o pagamento de quotas só é devido a partir dos dezoito anos de idade.
- i) Pagamento de Jóia no acto de admissão.
- j) Fazer uso do equipamento do NCA, nas actividades em que o núcleo se faça representar.

Ponto 1 - Aos “Sócios Efectivos” que fazem parte da “Equipa de Cicloturismo”, aplica-se o previsto nas alíneas a) a j) inclusive.

Ponto 2 - Aos restantes “Sócios Efectivos” aplica-se o previsto nas alíneas a) a h).

Art.º 3º. São **“Sócios Juvenis”** os indivíduos, propostos por um Sócio Efectivo, abrangidos pelas seguintes disposições:

- a) Ter menos de catorze anos de idade, com apresentação obrigatória de autorização escrita de quem tem o poder paternal.
- b) Possuir ficha de inscrição e cartão de sócio
- c) Participar, **sempre que possível**, em encontros ou passeios a determinar pela Direcção, de acordo com as suas características e disponibilidades.

- d) Isenção do pagamento de Jónia e Quotas.
- e) Não podem votar nem serem eleitos, para os diversos **Órgãos Sociais do NCA**.
- f) Ao completarem catorze anos de idade, **caso o manifestem**, podem ascender à categoria de Sócios Efectivos, abrangidos pelos deveres e direitos expressos no art.º 2º deste Regulamento.

Art.º 4º. São "**Sócios Honorários**" os indivíduos, Sócios Efectivos que pelos seus actos relevantes em prol do cicloturismo mereçam o reconhecimento do **NCA**.

- a) A categoria de Sócio Honorário, pode também ser atribuída, a Título Póstumo, aos Sócios Fundadores

Art.º 5º. São "**Sócios Beneméritos**" os indivíduos, Instituições ou Empresas que pelas suas dádivas ao **NCA** mereçam tal distinção.

Art.º 6º. A qualidade de Sócio perde-se por:

- a) Iniciativa do próprio, com devolução do cartão de sócio, do equipamento quando oferecido pelo **NCA** e pedido escrito de demissão que será concedida pela Direcção, após regularização de eventuais créditos e débitos existentes entre o **NCA** e o sócio demissionário.
- b) Atraso no pagamento de quotas por um período superior a um ano.
- c) Por decisão da Direcção, pelo não cumprimento dos Estatutos ou do Regulamento.

CAPITULO II – RECEITAS

Art.º 7º. O valor da Jónia e da Quota, conforme preceituado na alínea a) do art.8º dos Estatutos, é o seguinte:

- a) A Jónia é de **cinquenta** euros.
- b) A Quota é de **quinze** euros, por ano civil e deve ser liquidada nos primeiros três meses do ano.

Art.º 8º. **As actividades Culturais, Recreativas e Desportivas, são do interesse de todos os associados.**

- a) **A Direcção pode estipular uma Quota Suplementar para as actividades Culturais, Recreativas e Desportivas.**

CAPITULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 9º. As Eleições dos Órgãos Sociais são feitas em Assembleia-geral Eleitoral, convocada para o efeito.

- a) Os elementos dos Órgãos Sociais não recebem qualquer remuneração ou gratificação pelos serviços prestados ao NCA.
- b) As eleições para os Órgãos Sociais são feitas de três em três anos, no mês de Janeiro, com vista ao provimento dos respectivos lugares.

Art.º 10º. Podem ser eleitos para os Órgãos Sociais do NCA, os Sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus deveres e direitos.

Art.º 11º. Os elementos dos Órgãos Sociais do NCA, são eleitos em Lista, por votação dos Sócios, no pleno gozo dos seus deveres e direitos.

- a) A eleição é feita por escrutínio secreto, considerando-se eleita a Lista que obtenha o maior número de votos expressos.

Em caso de igualdade, será repetida a votação até que se verifique uma maioria.

- b) O apuramento dos resultados das eleições é feito após o término da votação.

Art.º 12º. Os Órgãos Sociais cessantes, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos.

Art.º 13º. A Assembleia-geral reúne por convocatória da respectiva Mesa da Assembleia, por proposta da Direcção ou por proposta subscrita, no mínimo, por cinco Sócios Efectivos:

- a) As convocatórias para a realização das Assembleias-gerais, são feitas no mínimo com oito dias de antecedência.
- b) As convocatórias para a realização da Assembleia-geral eleitoral, são feitas pelo menos com quinze dias de antecedência.
- c) As decisões das Assembleias-gerais, só são válidas quando aprovadas pela maioria dos Sócios presentes.

CAPITULO IV – DIRECÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art.º 14º. Compete à Direcção do **NCA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento.
- b) Orientar o **NCA**, zelar pelos seus interesses e administrar os respectivos fundos e bens patrimoniais.
- c) Representar o **NCA**, ou fazer-se representar, nas diversas actividades para que seja solicitado.
- d) Manter organizada a escrituração.
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas.
- f) Procurar manter a ordem e disciplina, intervindo como entidade conciliadora, nos diferendos que possam vir a existir no seio do **NCA**.
- g) Manter em dia um Inventário dos bens do **NCA**.
- h) Demitir os Sócios Efectivos e os Sócios Juvenis, pelo não cumprimento dos Estatutos ou do Regulamento.
- i) Autorizar os suportes em que seja utilizada a insígnia do **NCA**, como por exemplo emblemas, galhardetes, chapas para bicicletas, autocolantes, etc.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2023